

Claudio Souto
&
Solange Souto

Metodologia e técnicas

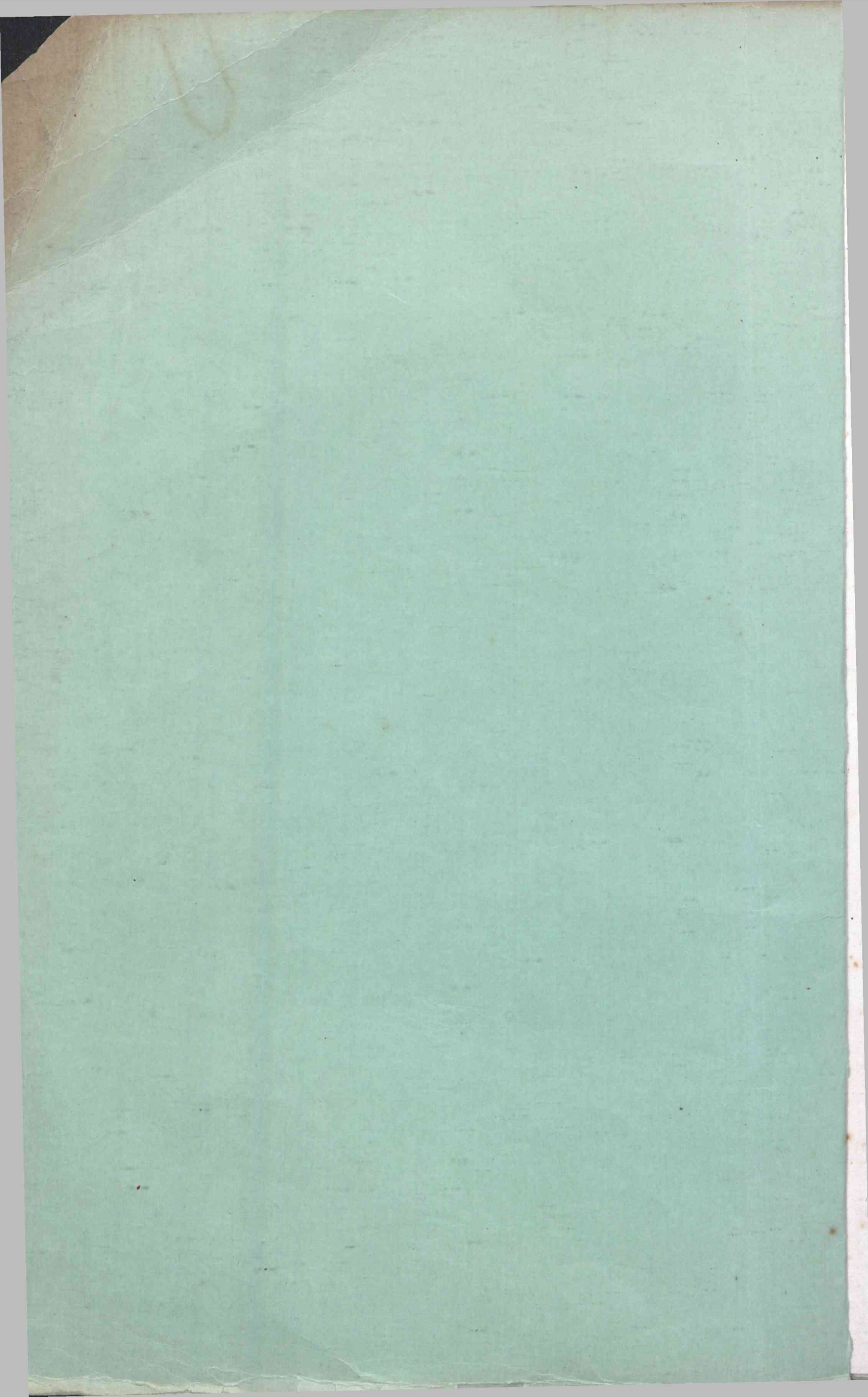
de pesquisa

em sociologia do direito

F

340.2

5728^m



C

METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA EM SOCIOLOGIA DO DIREITO

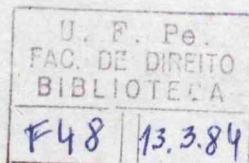
Cláudio Souto e Solange Souto

F340.2
S728m
CESP

AC. 353794
Req. 8834345
ex. 1

UNIVERSITY OF ALABAMA LIBRARY

1000 University Blvd. ALBANY, ALA.



1. A ciência sociológica do direito: métodos, explicação teórica, hipóteses, caráter probabilístico.

No mundo de hoje, nas chamadas sociedades modernas, se atribui muito valor ao conhecimento científico. Esse tipo de conhecimento vem sendo atualmente o mais aceito por ser considerado o mais seguro. A importância e confiança atribuídas à ciência se devem à sua maneira sistemática, objetiva, e crítica, de encarar os fenômenos.

O cientista, no coletar os dados de suas investigações, o faz de modo rigoroso e planejado. A preocupação do pesquisador é descrever e explicar a realidade tal como ela se apresenta, como ela é, no mundo, do ser. A partir dos fenômenos observados, é que a ciência faz suas generalizações.

Sendô porém a realidade social extremamente vasta e complexa — a realidade mais complexa que se conhece — torna-se necessário um treinamento apropriado do pessoal da pesquisa sócio-jurídica no uso de certas técnicas que servirão de controle na ^{investigação} ~~verificação~~ dos fatos.

Assim, o pesquisador de Sociologia do Direito se despe, tanto quanto possível, de suas vestes culturais, para desse modo conseguir objetividade no seu trabalho. Com efeito, o estudioso dos fatos sócio-jurídicos tenta observar esses fatos exatamente como eles se apresentam. As suas opiniões pessoais, a sua ideologia, a sua religião, não devem interferir nem na sua observação, nem na sua análise posterior.

Na procura da verdade científica, ao querer saber o porquê das coisas, é importante uma predisposição para encontrar na realidade pesquisada resultados inesperados e que possam até mesmo, algumas vezes, contrariar conhecimentos anteriores ou as próprias hipóteses de trabalho. Portanto, a descrição o mais possível imparcial, ^{grate} ~~resultado~~ de um trabalho bem elaborado, facilita a repetição futura de uma pesquisa, ou de outras nela baseadas.

O método a ser utilizado na investigação científica é algo de suma importância, pois no entender de Peter Mann

1. O primeiro ponto a ser considerado é a importância da educação para a formação do cidadão. A educação é o instrumento mais eficaz para a transformação social e a promoção do desenvolvimento humano. Ela prepara o indivíduo para a vida em sociedade, ensinando valores, conhecimentos e habilidades necessárias para a participação ativa na comunidade.

2. Em segundo lugar, é fundamental destacar a necessidade de uma educação de qualidade, que seja acessível a todos e que promova a inclusão social. Isso requer investimentos em infraestrutura, formação de professores e atualização dos currículos para refletir as demandas da sociedade contemporânea.

3. Além disso, a educação deve ser entendida como um processo contínuo, que não se limita ao ambiente escolar, mas se estende a toda a vida do indivíduo. A aprendizagem deve ser estimulada em todos os contextos, incentivando a curiosidade e a busca por novos conhecimentos.

4. Por fim, é importante ressaltar que a educação é um direito de todos e um dever da sociedade. Garantir o acesso à educação é uma das principais responsabilidades do Estado e da comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

"a ciência é melhor definida em função do método do que do assunto sendo estudado" e, ainda, "segundo ele, a "ciência é antes uma questão de dosagem do que um absoluto 'é' ou 'não é'" (Mann, 1970: 21).

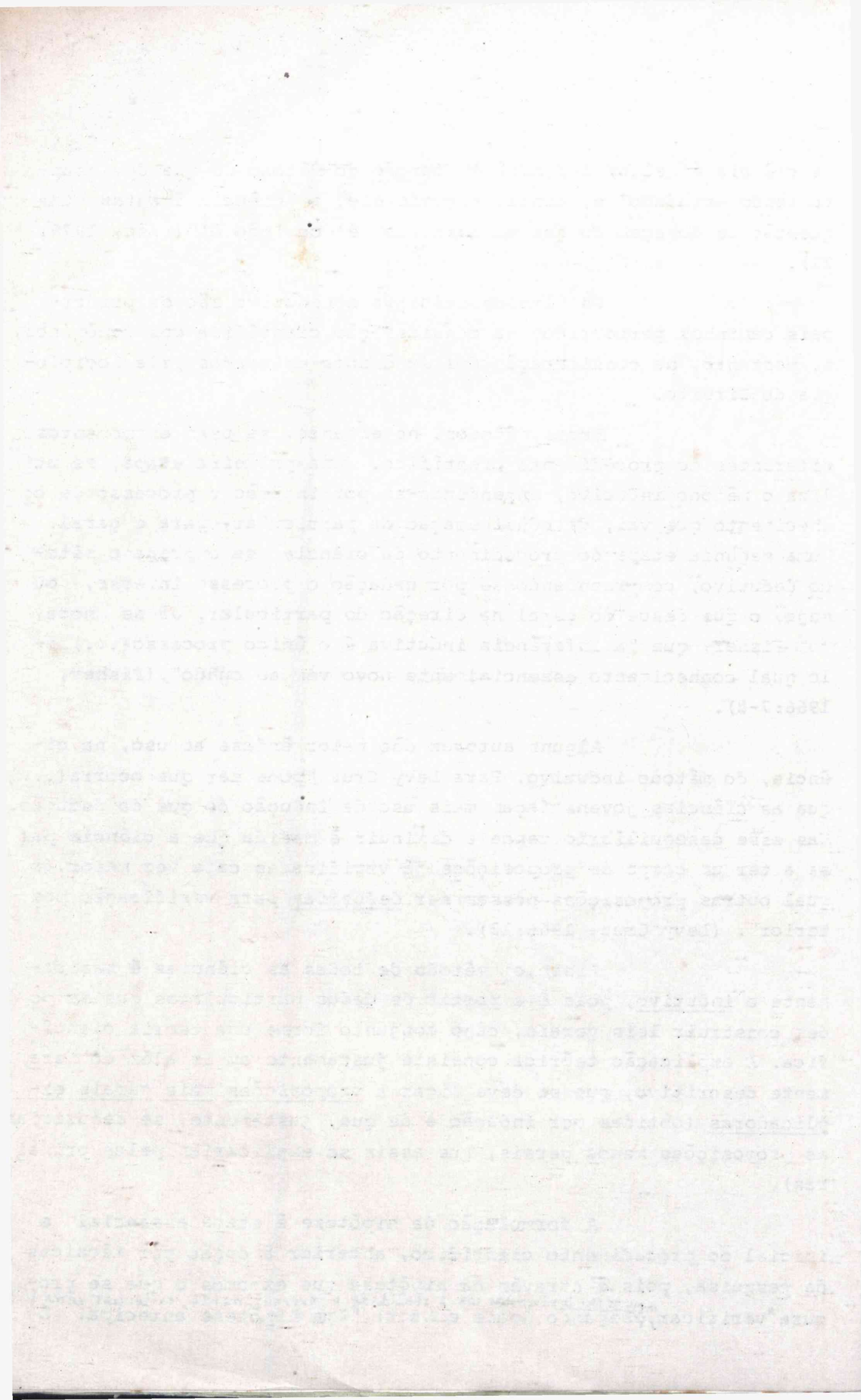
Os métodos indutivo e dedutivo são os principais caminhos percorridos na consideração científica dos fenômenos, e, portanto, na consideração dos fenômenos estudados pela Sociologia do Direito.

Esses métodos, no entanto, se usam em momentos diferentes do procedimento científico. Numa primeira etapa, se utiliza o método indutivo, entendendo-se por indução o processo de conhecimento que vai, da consideração do particular, para o geral. Numa segunda etapa do procedimento da ciência, se emprega o método dedutivo, compreendendo-se por dedução o processo inverso, ou seja, o que desce do geral na direção do particular. Já se nota, com Fisher, que "a inferência indutiva é o único processo(...) pelo qual conhecimento essencialmente novo vem ao mundo". (Fisher, 1966: 7-8).

Alguns autores dão maior ênfase ao uso, na ciência, do método indutivo. Para Levy Cruz "pode ser que ocorra(...) que as ciências jovens façam mais uso da indução do que da dedução. Mas esse desequilíbrio tende a diminuir à medida que a ciência passa a ter um corpo de proposições já verificadas cada vez maior, do qual outras proposições passam ser deduzidas para verificação posterior". (Levy Cruz, 1966: 13).

Assim, o método de todas as ciências é basicamente o indutivo, pois é a partir de dados particulares que se podem construir leis gerais, cujo conjunto forma uma teoria científica. A explicação teórica consiste justamente em ir além do meramente descritivo, que se deve ligar a proposições mais gerais explicadoras (obtidas por indução e de que, justamente, se deduziriam as proposições menos gerais, que assim se explicariam pelas primeiras).

A formulação da hipótese é etapa essencial e inicial do procedimento científico, anterior à opção por técnicas de pesquisa, pois é através da hipótese que expomos o que se procura "verificar, ^{ou seja, confrontar com a realidade e, eventualmente, validar ou invalidar} segundo Goode e Hatt: "Uma hipótese antecipa. É



uma proposição que pode ser colocada à prova para determinar-se sua validade. Pode parecer contrária, ou de acordo com o senso comum. Pode ser correta ou errada. Em qualquer caso, porém, conduz a uma verificação empírica". (Goode e Hatt 1960:75).

Na verdade, para que se tenha uma teoria sociológica do direito rigorosa ou, de um modo geral, uma teoria sociológica rigorosa, não basta que se tenham definições e classificações, mas é preciso também e essencialmente que se chegue a um conjunto dedutivamente ligado de proposições em forma de lei (nesse sentido, Werkmeister, 1959:487; Maris, 1970:1070-1071 e 1076; analogamente, Blalock, 1969:2).

Isso porém é mais um ideal da teoria sociológica do que a realidade atual dessa teoria: na sua presente etapa de desenvolvimento ela não ultrapassou senão ocasionalmente os meros esquemas conceituais. E, no que se refere de modo específico à Teoria Sociológica do Direito, cumpre reconhecer que esta não apresenta ainda um conjunto, ligado dedutivamente, de proposições em forma de lei.

O que não quer dizer que a Sociologia Jurídica não disponha de proposições hipotéticas específicas. Dentre os exemplos, referidos por Rüdiger Lautmann, de resultados específicos da Sociologia do Direito, podem-se lembrar os seguintes: "Uma nova lei se cumpre antes pelos destinatários mais jovens que pelos mais velhos. Quanto mais a lei é conhecida, tanto mais se cumpre. Uma linguagem difícil, técnico-jurídica, da lei estorva sua divulgação. A percepção de normas de conduta deriva-se antes de costumes que de leis jurídicas (...) Pessoas pobres gozam da proteção pelo direito menos que aquelas melhor situadas" (Lautmann, 1971:15 e 16).

As proposições hipotéticas podem ser mais ou menos gerais. As proposições mais gerais são obtidas, como se disse, por indução e delas seriam dedutíveis as proposições menos gerais, que assim, se explicariam pelas mais gerais. Desse modo, as hipóteses menos gerais, que são consideradas "confirmadas" por pesquisas empíricas em Sociologia e em Sociologia do Direito, cuja quantidade é crescente, necessitam, ainda de explicação, a ser fornecida justamente pelas mencionadas proposições mais gerais.

4

No que diz respeito às ciências do comportamento ^{humano} entre as quais se situa a Sociologia Jurídica, ~~anteriormente~~ algumas objeções ainda lhes são feitas, sobretudo no sentido de que os fenômenos comportamentais de sua área são de medição difícil por causa de sua complexidade e variabilidade.

É bastante conhecida, por exemplo, a distinção que se traça entre ciências "exatas" e "não-exatas". Sobre o assunto escreve Jabine o seguinte: "Desenvolvimentos recentes nas ciências físicas modificaram tudo isso. A introdução da teoria do quantum, o estudo do comportamento de átomos e moléculas, têm demonstrado que, assim como os indivíduos de uma sociedade, as partículas que constituem a matéria se comportam individualmente de maneira imprevisível. Só quando consideramos uma massa contendo grande número dessas partículas é que começamos a descobrir a regularidade de seu comportamento. Sabemos, portanto, que nossas generalizações sobre as relações físicas não são leis rigorosas, e sim afirmações probabilísticas" (Jabine, 1957:28).

Acresce que, com o controle rigoroso pelo emprego adequado de técnicas de pesquisa, o estudo e a medição dos comportamentos humanos se tornam menos inseguros, com margem alta de probabilidade de que o resultado a que se chegou corresponda à realidade investigada. Mais ainda, o freqüente uso da estatística matemática na área das ciências humanas também em muito contribui para a crença, cada vez maior, de que as investigações dessas ciências possam ser realizadas com uma boa margem de segurança. A segurança absoluta, total, esta, como se ^{notou} ~~vê~~, nem mesmo nas ciências "exatas" é encontrada.

2. Técnicas de pesquisa em Sociologia do Direito: amostragem, observação, questionário, entrevista, análise documental.

Compreender o valor de um tratamento tanto quanto possível objetivo, não-preconcebido, do fenômeno que se estuda é, como se acabou de ver, de toda importância, como também o é a escolha das técnicas de pesquisa a serem empregadas adequadamente em função do que se queira estudar e do alcance que se queira atri-

buir ao estudo.

Sobre essas técnicas de pesquisa social, deve ser consultada a respectiva bibliografia específica. Aqui se fornecem apenas noções básicas mínimas sobre elas.

A amostragem é etapa central de qualquer pesquisa empírica. Com as facilidades dos recursos modernos, áreas extensas e complexas podem ser estudadas através do uso da amostragem com uma margem de erro relativamente pequena.

Amostragem é o procedimento pelo qual se colhe a parte de um todo que seja representativa desse todo (todo que é chamado de "universo da pesquisa").

Se a determinação das unidades elementares (indivíduos, famílias, empresas, etc.) que constituirão a amostra se faz por julgamento apenas subjetivo, não se pode ter uma medida objetiva da representatividade da amostra. Amostras dessa modalidade se chamam de "amostras de conveniência", "intencionais", "propositais", "por quota". Ao contrário, a amostra é "probabilística" quando a probabilidade de inclusão de cada uma das unidades elementares numa amostra é conhecida e diferente de zero.

Jabine salienta as vantagens de uma amostra probabilística. Escreve ele: "Estas vantagens — possibilidade de estimar o grau de precisão, através da amostra, e eliminação de tendenciosidade na seleção — são grandemente importantes. Tão importantes que, em princípio, se deve preferir uma amostra probabilística a uma amostra intencional, mesmo que a última contenha muito mais indivíduos, a igual custo". (Jabine, 1957:37).

Há muitos tipos de amostragem probabilística, cada um apresentando vantagens e desvantagens, sendo de todo conveniente que o sociólogo do direito se aconselhe, sobre o plano específico de amostra de sua pesquisa, com um estatístico especializado.

Além da técnica da amostragem, as técnicas mais correntemente usadas nas pesquisas sociológicas em geral são: a observação, o questionário e a entrevista.

Da observação se diz ser ela a mais antiga e a mais moderna das técnicas de pesquisa (nesse sentido, Goode e Hatt, 1960:155). Assim, em alguns casos, a observação pode redu-

zir-se ao simples ver e ouvir. Com o intuito, porém, de diminuir-se as distorções da seleção do observador, podem-se usar recursos auxiliares sempre que couberem, pois "a observação científica é busca deliberada, levada a efeito com cautela e predeterminação, em contraste com as percepções da vida cotidiana, casuais e, em grande porção, passivas". (Kaplan, 1975:131).

Exemplificam esses recursos: o gravador, a máquina de filmar, o vidro com transparência de um só lado, etc. Um recurso considerado básico é o uso de anotações regulares, sob a forma de livro de registro ou diário de pesquisa. Essas anotações devem ser escritas de preferência logo após a observação do fenômeno, ou, pelo menos, ao término do dia de trabalho.

Anotar é necessário porque é humanamente impossível guardar-se, de forma apropriada, tão somente de memória, os acontecimentos.

Nos estudos exploratórios, ou nas fases exploratórias de uma pesquisa, a observação simples, chamada de "não-controlada", pode ser extremamente útil.

Contudo, se a observação pode ser em certas situações "não-controlada", quando se exija uma maior precisão no estudo do fenômeno que se pesquisa, a observação deve ser "controlada", isto é, rigorosamente controlada. Inclusive, outras técnicas de pesquisa podem ser usadas simultaneamente como controle da própria observação.

Desse modo, haverá maior objetividade na pesquisa, além de possibilitar-se a repetição do mesmo trabalho por outros pesquisadores.

Ao observar os fenômenos sociais, o investigador pode participar ou não dos mesmos.

Dai se denominaram, respectivamente, essas modalidades de observação, de participante e não-participante. Ambas as alternativas têm vantagens e desvantagens, ficando ao critério do pesquisador a opção por constituir-se ou não ser observador-participante. Assim, seria vantagem básica da observação participante a facilidade de acesso às informações (por exemplo, como membro aceito do grupo que estuda). Constituiria porém desvantagem também básica da qualidade de observador-participante, o envolvimento

ocional da participação, com risco de perda da objetividade e até modificar o observador, por sua própria influência, o fenômeno que investiga.

Já a situação de observador não-partícipe, se mantém o acesso do observador às informações, garante-lhe um maior envolvimento emocional e, nessa medida, uma maior objetividade do seu estudo.

Quanto à técnica do questionário, algumas regras podem ser consideradas fundamentais para a elaboração eficiente das questões.

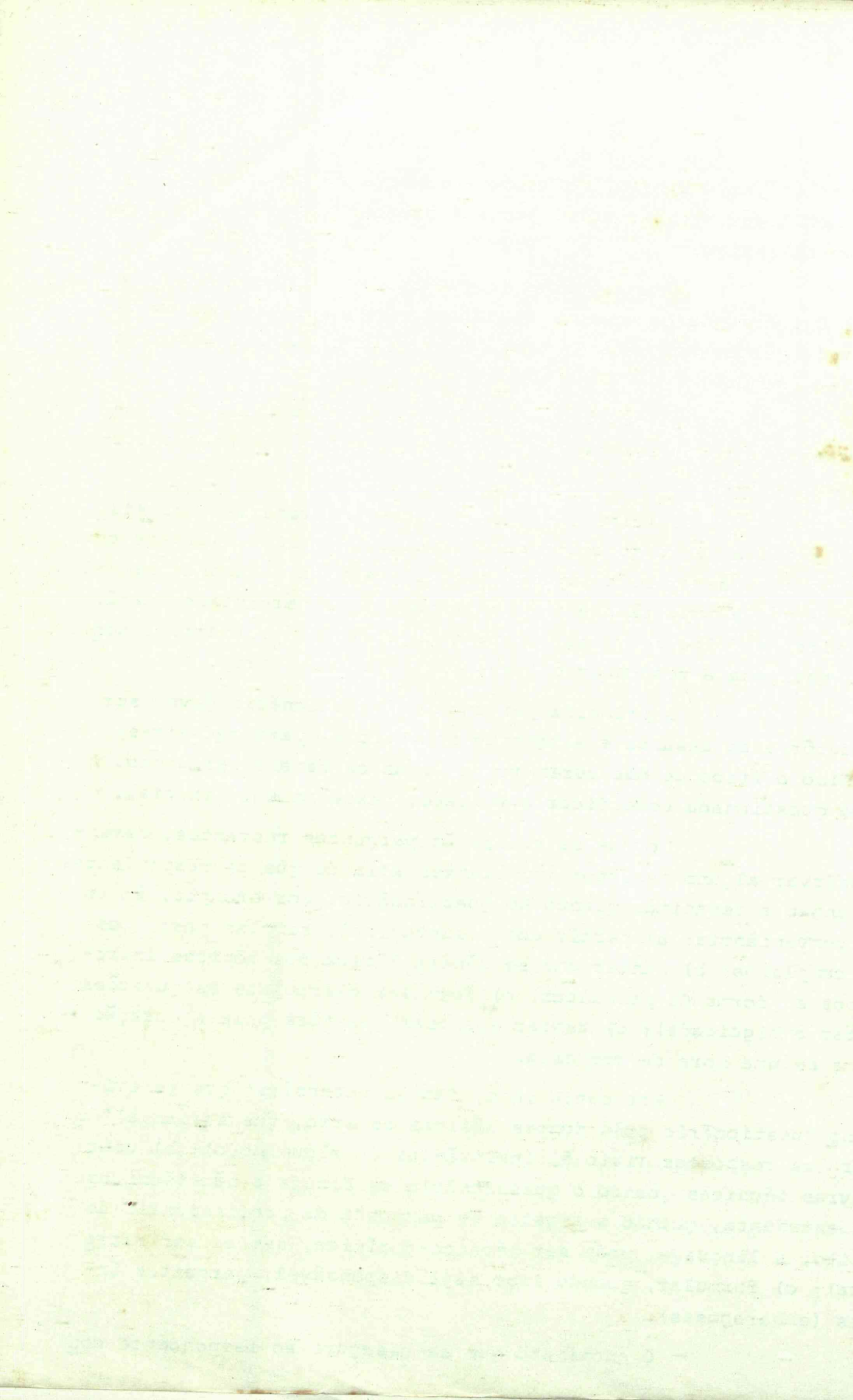
Inicialmente, recomenda-se apresentar o questionário numa folha de rosto contendo um apelo a valores culturais, com intuito de mostrar-se a importância da pesquisa e devendo ressaltar-se também a importância das respostas que o perguntado dará. A efeito, a folha de rosto possui o objetivo de predispor a pessoa investigada a responder e a responder de modo sério.

A primeira pergunta do questionário deve ser introdutória ao assunto e altamente motivadora, para reduzir-se ao mínimo o risco de não serem respondidas as demais perguntas. A pessoa questionada deve ficar à vontade, nesse momento inicial.

No que se refere às perguntas restantes, devem-se observar alguns aspectos importantes afim de que os respondentes não venham a desanimar quanto ao questionário. Por exemplo, é de grande conveniência: a) partir dos assuntos mais simples para os mais complexos; b) manter uma sequência lógica dos tópicos introduzidos em forma de perguntas; c) formular claramente as questões (evitar ambigüidade); d) tentar elaborar questões para a duração máxima de uma hora de resposta.

Por outro lado, faz-se necessário que se evite no questionário três fontes básicas de erro, que seriam: a) "distorcer" as respostas (isto é, insinuá-las de algum modo); b) usar palavras técnicas quando o questionário se dirige a não-técnicos (evidentemente, quando a amostra se compoñha de profissionais do direito, a linguagem pode ser técnico-jurídica, sem causar estranheza); c) formular, quando isso seja dispensável, perguntas intrincadas (embaraçosas).

O anonimato que se assegure ao respondente com



tribui para torná-lo confiante e pode eliminar, em grande parte, a evasão das respostas, mesmo quando se trate de perguntas íntimas que se considerem indispensáveis (por exemplo, em um questionário sobre comportamento sexual e direito).

A classificação dos respondentes (dados relativos à pessoa perguntada, tais como instrução, sexo, nacionalidade, status econômico, ocupação, idade, etc.) pode ser colocada no fim ou no início do questionário. É bastante usual que essas informações surjam no fim do questionário, quando o respondente do mesmo já se pode encontrar fatigado: pois que essas perguntas finais são não somente classificatórias, implicando pouco raciocínio.

Na técnica da entrevista, a figura do entrevistador é de sumo realce e, portanto, a sua maneira de falar, de vestir e de agir serão bem notadas e por isso devem ser sóbrias, próprias para despertar confiança e seriedade no entrevistado.

Como escrevem Goode e Hatt: "A entrevista não é uma simples conversa. É antes uma pseudoconversa. Para realizá-la com êxito, deve existir todo o calor e troca de personalidade e uma conversação, com a clareza e a orientação da pesquisa científica". (Goode e Hatt, 1960:245).

A entrevista é considerada uma técnica cara porque implica o trabalho de entrevistadores que devem não só conhecer bem o assunto da entrevista, mas saber conduzir-se adequadamente durante o uso dessa técnica.

Algumas regras, a serem utilizadas antes da realização da entrevista, podem contribuir bastante para o sucesso da mesma. Entre elas, salientam-se as seguintes: a) planejar bem os objetivos da entrevista e suas respectivas questões; b) conhecer previamente o universo da pesquisa; c) marcar, quando necessário, o local da entrevista; d) criar ambiente discreto, entre entrevistador e entrevistado, sem interferência de terceiros.

Por ocasião da realização da entrevista, outras regras seriam observadas pelo entrevistador. Entre elas: a) estar disposto a ouvir (conservar, porém, o controle da entrevista); b) fazer uma pergunta de cada vez; c) não esquecer de registrar os dados no momento da entrevista (anotações, gravação, etc.), para evi-

tar natural esquecimento posterior; d) aproveitar a oportunidade da entrevista para também observar; e) como em relação ao questionário, na realização da entrevista deve também evitar-se influenciar as respostas.

A entrevista é um instrumento de pesquisa mais versátil do que o questionário, pois consiste numa conversa, e, na essa conversa seja controlada.

Por outra parte, o emprego de documentos é muito comum na pesquisa sociológica do direito. São documentos frequentemente usados em pesquisa sócio-jurídica, sobretudo por pesquisadores de formação jurídica, leis, decisões judiciais ou arbitrais, contratos, testamentos, atos notariais, etc.

São ainda utilizados na pesquisa sócio-jurídica, documentos não-jurídicos que contenham porém padrões jurídicos (por exemplo, documentos históricos, econômicos, literários, meios de comunicação de massa — como imprensa, rádio, televisão, cinema, etc.).

Na investigação sociológico-jurídica dos documentos se podem corrigir até certo ponto as imprecisões da abordagem documental clássica em seu caráter considerado intuitivamente subjetivo: isso por meio da chamada análise de conteúdo, "uma técnica particular pela qual o conteúdo dos documentos é decomposto em seus elementos constitutivos (palavras, frases, parágrafos, símbolos ou palavras-chave), elementos que são depois classificados em categorias preestabelecidas e calculados em número e em intensidade". (Treves, 1977:144).

Ao lado das técnicas usuais e tradicionais e Sociologia do Direito que foram mencionadas, vem assumindo importância crescente em Sociologia e em Sociologia Jurídica uma técnica mais rigorosa de controle da pesquisa, a técnica experimental, que se exporá a seguir.

3. A técnica experimental em Sociologia do Direito.

Por vezes, o significado do "experimento" na ciências sociais não é o mesmo das chamadas ciências naturais.



Assim, para Podgórecki fala-se de "experimento" em sentido mais amplo "quando se arranja uma situação, ou se introduz algum novo tipo de vínculo social, ou um modelo ou padrão de comportamento, e então se tenta avaliar os efeitos do fator introduzido".

(Podgórecki, 1974:151).

Seriam experimentos nesse sentido mais amplo da palavra os chamados experimentos legislativos, que podem consistir, por exemplo, na aplicação de dispositivos legais, numa área menor, de uma dada população, para testar os seus efeitos, antes de estendê-los ao resto da população.

Foi o que ocorreu na Polônia em 1960, quando ali foi estabelecida uma nova instituição, o Tribunal dos Trabalhadores, cujos membros eram eleitos pelos próprios trabalhadores, e que começou a funcionar em uma província e passou aos poucos a atuar em todo o país. O funcionamento desse Tribunal não se baseia em procedimentos formais, mas na opinião do grupo. (Podgórecki, 1977:30).

Contudo, se reconhece largamente o que o metodólogo do social Kerlinger salienta: "o ideal da ciência é o experimento controlado" (Kerlinger, 1964:291). De fato, uma valia fundamental do experimento está em seu caráter simplificador e preciso: seu objetivo é justamente limitar a investigação a variáveis determinadas, tentando-se manter constantes as demais.

Nessa acepção rigorosa da técnica experimental, Grawitz, resume, do seguinte modo, as condições comuns de estabelecimento de uma experiência: "Consideram-se dois grupos o mais possível semelhantes, o grupo experimental A e um grupo de controle C. Faz-se intervir a variável a medir x sobre o grupo A apenas, e se observam os resultados nos dois grupos. Se a hipótese é exata, o fenômeno z ligado à variável x deve estar presente em A e ausente ou mais fraco em C. A diferença entre z em A e C marca a influência da variável x " (Grawitz, 1969:806).

Para a realização do experimento se faz necessário que haja uma escolha, através do processo de casualização, dos grupos a serem estudados, para que as pessoas desses grupos possuam características o mais possível comuns. Isto é: os grupos devem ser equivalentes antes do tratamento experimental. Na verdade, a distribuição casual elimina "qualquer seleção baseada, consciente ou in-

conscientemente, no julgamento do pesquisador. Por exemplo, é possível atirar uma moeda para cada sujeito, destinando-o para o grupo experimental se cai 'coroa', e para o grupo de controle se cai 'cara'. (...) A distribuição casual de indivíduos para as diferentes condições impede a possibilidade de diferenças sistemáticas ou não-casuais entre os grupos selecionados". (Selltitz, Jahoda, Deutsch e Cook, 1967:114).

No campo da Sociologia do Direito, por exemplo, Rita Simon realizou um experimento controlado preliminar a respeito da "influência de tipos alternativos de relatos de crimes sobre as reações de jurados potenciais de um julgamento criminal". A amostra de pessoas que foram submetidas ao experimento se obteve, ao acaso, das listas de registro dos eleitores (as pessoas são usualmente chamadas ao dever do júri a partir dessas listas). Conseguiu-se um total de 97 pessoas desejando cooperar com o estudo. Uma parte dos experimentados foi exposta a relatos "sensacionais" e outra parte a relatos "conservadores". (Simon, 1968:620,622 e 623).

Note-se que o rigor máximo de controle que é possível na experimentação se encontra no experimento de laboratório. Com efeito, a experimentação de laboratório é a modalidade por excelência da investigação experimental, que tem, na limitação mesma de sua artificialidade, a garantia de um acentuado rigor do controle das variáveis.

Para Festinger, "o progresso de uma ciência se deixa apreciar pelo grau de finura e de precisão que podem atingir suas manipulações de laboratório", as quais possibilitam "verificar problemas teóricos relativamente precisos e sutis". (Festinger, 1959: 166 e 167).

Analogamente, o próprio Kaplan, concebendo embora a experimentação amplissimamente como incluindo questionários, testes e entrevistas como tais, reconhece que "sempre que possam ser realizados experimentos de laboratório, devemos preferi-los aos experimentos de campo". (Kaplan, 1975:168-169 e 171). ↙

(E repare-se que, dada a precisão do experimento de laboratório, aí "a medida (...) e os problemas de controle são usualmente mais simples que os de experimentos de campo" (Kerlinger, 1964:386)).

Com clareza explicam Aronson e Carlsmith: "Sempre que observamos que uma variável X (...) se correlaciona com a variável Y (...) não podemos estar certos se X causou Y ou se Y causou X. Em nosso experimento de laboratório, decerto, não há ambigüidade. O experimentador sabe o que causou X — ele o fez. Conseqüentemente, quando o experimentador observa que Y está correlacionado com X, pode estar certo que Y não pode ter causado X; X deve ter causado Y". (Aronson e Carlsmith, 1968:8).

Se Sorokin afirma que "devemos, sem a menor dúvida cultivar um verdadeiro método experimental onde quer que seja possível aplicá-lo" (Sorokin, 1969:79) e se Campbell observa que "verdadeiros experimentos (...) são muito mais possíveis nas ciências sociais do que geralmente se pensa" (Campbell, 1968:259), que dizer da possibilidade atual de autêntica experimentação em Sociologia do Direito?

Tudo indica que os que insistem em uma "inabilidade da ciência social para repousar no experimento controlado", qual, aliás, constituiria, segundo eles, uma fonte de incerteza na aplicação da ciência social a problemas legais (nesse sentido, por exemplo, Kalven, Jr., 1968:69-70), desconhecem as possibilidades de uma teoria geral do social para transpor um pretenso fosso entre a sociologia dos pequenos grupos e a sociologia dos grandes grupos.

Pois, essa inabilidade à experimentação, quando exista — e diz-se que existiria acentuadamente no campo da macrosociologia, relativa aos grandes grupos — de modo algum será, além de uma redução teórico-conceitual, uma inabilidade congênita. Pois fica então bastante clara a possibilidade de largo uso do próprio experimento macrogrupal — sem exclusão, é claro, do emprego das técnicas usuais de investigação sociológica — desde que os macrogrupos não podem atuar senão através de indivíduos que são portadores dos padrões do macrogrupo e atuam como tais.

Nesse ponto, o tradicionalismo sociológico é o arraigado, mesmo entre sociólogos do direito atuais, que um autor recentíssimo como Klaus Ziegert, embora lucidamente consciente das "dificuldades da insolvência teórica e metodológica" do método de obtenção de dados por meio de questionário ou entrevista, e

~~experimentar~~ cabe hipoteticamente em uma sala experimental, tanto quanto cabe na sala de sessões da ONU. (Para uma maior discussão das amplas possibilidades da experimentação em Teoria Sociológica, pode-se ver Souto, 1974: 174-225.)

Se quiséssemos resumir as técnicas de pesquisa Sociologia do Direito, diríamos que o jurídico-social deve ser preservado tanto no presente como no passado, tanto quanto possível através da experimentação e mediante o sistema de normas escritas e não-escritas. Esses, na verdade, os caminhos básicos: experimentação dos padrões sociais, observação, inclusive pela história e mediante técnicas diversas, não raro complementares, das normas sociais escritas ou não-escritas no presente e no passado.



BIBLIOGRAFIA

- Ackoff, Russell L. - Planejamento de Pesquisa Social, Editora Herder - Editora da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1967.
- Aronson, Elliot & Carlsmith, J. Merrill - "Experimentation in social psychology", in The Handbook of Social Psychology, Gardner Lindsey & Elliot Aronson (eds.), vol.2. Addison-Wesley, Massachusetts, 1966.
- Blalock Jr., Hubert M. - Theory Construction, from Verbal to Mathematical Formulations, Englewood Cliffs, New Jersey, Prentice Hall, 1969.
- Campbell, Donald T. - "Quasi-experimental design", in International Encyclopaedia of the Social Sciences, David L. Sills (ed.), Crowell Collier and Macmillan, New York, 1968.
- Selltiz, Claire; Jahoda, Marie; Deutsch, Morton e Cook, Stuart W. - Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais, Editora Herder - Editora da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1967.
- Cruz, Levy - Introdução à Sociologia, mimeografado, Recife, 1968.
- Festinger, Léon - "Les expériences de laboratoire", in Les Méthodes de Recherche dans les Sciences Sociales, Léon Festinger & Daniel Katz (eds.), trad. de Honoré Lesage, Presses Universitaires de France, Paris, 1959.
- Fisher, Sir Ronald A. - The Design of Experiments, Oliver and Boyd, Edinburgh, 1962.
- Goode, William J. & Hatt, Paul K. - Métodos em Pesquisa Social, trad. de Carolina Martuscelli Bori, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1960.

...the ... of ... in ...

...the ... of ... in ...

...the ... of ... in ...

...the ... of ... in ...

...the ... of ... in ...

...the ... of ... in ...

...the ... of ... in ...

...the ... of ... in ...

...the ... of ... in ...

2

Grawitz, Madelaine - "Les méthodes des sciences sociales; les techniques au service des sciences sociales", in Méthodes des Sciences Sociales, Roger Pinto & Madelaine, Grawitz (eds.) Dalloz, Paris 1966.

Jabine, Thomas Boyd - "O uso de amostragem probabilística nas ciências sociais", in Boletim do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais do MEC, nº 6, Recife, 1957.

Kelven Jr., Harry - "The quest for the middle range: empirical inquiry and legal policy", in Law in a Changing America, Geoffrey C. Hazard, Jr. (ed.), Prentice Hall, Englewood Cliffs, New Jersey, 1966.

Kaplan, Abraham - A Conduta na Pesquisa, Metodologia para as ciências do comportamento, Editora Pedagógica e Universitária Ltda. - Editora da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1975.

Kerlinger, Fred N. - Foundations of Behavioral Research; educational and psychological inquiry, Holt, Rinehart and Winston, New York, 1964.

Lautmann, Rüdiger - Soziologie vor den Toren der Jurisprudenz: Zur Kooperation der beiden Disziplinen, Verlag W. Kohlhammer, Stuttgart, Berlin, Köln, Mainz, 1971.

Mann, Peter H. - Métodos de Investigação Sociológica, trad. de Octávio Alves Velho, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1970.

Maris, Ronald - "The logical adequacy of Roman's social theory", in American Sociological Review, 35 (December), 1970.

Podgórecki, Adam - Law and Society, Routledge & Kegan Paul, London and Boston, 1974

Podgórecki, Adam - "Sociología Empírica del Derecho", in Revista Interamericana de Sociología, ~~año 1964~~ Vol. VII, Núm. 21. México, Enero-abril, 1977.

Simon, Rita James - "The effects of newspapers on the verdicts of potencial jurors", in The Sociology of Law, Interdisciplinary Readings, Edited by Rita James Simon, Chandler Publishing Company, Pennsylvania, 1968.

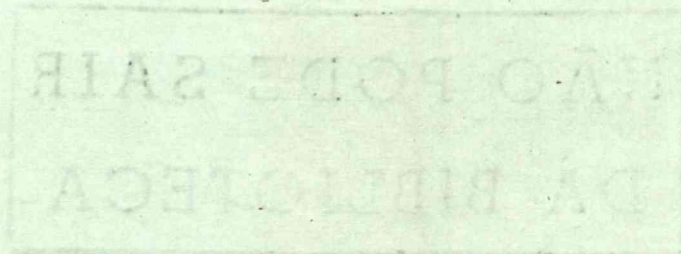
Sorokin, Pitirim - Novas Teorias Sociológicas, trad. de Leonel Vallandro, Globo, EUSP, Porto Alegre, 1968.

Souto, Cláudio - Teoria Sociológica Geral, Editora Globo, Porto Alegre, 1974.

Treves, Renato - Introduzione alla Sociologia del Diritto, Giulio Einaudi editore, Torino, 1977.

Werkmeister, W. H. - "Theory construction and the problem of Objectivity", in Symposium of Sociological Theory, Llewellyn, Gross (ed.). Harper & Row, New York, 1959.

Ziegert, Klaus A. - Zur Effektivität der Rechtssoziologie: die Rekonstruktion der Gesellschaft durch Recht, Ferdinand Enke Verlag, Stuttgart, 1975.



[illegible]

1. Pesquisa (Direito - psicologia)

NÃO PODE SAIR
DA BIBLIOTECA

PER-VF-fdr-84-90/mas

June 88

4 June 1900



